

LEI MUNICIPAL Nº 2.678, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CUSTEIO DE TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA INTENSIVA THERASUIT, EQUOTERAPIA E HIDROTERAPIA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA PARA CRIANÇAS CARENTES COM LIMITAÇÕES MOTORAS.”

O Povo do Município Nova Lima/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Município de Nova Lima a disponibilização de Profissional Fisioterapeuta especializado em Equoterapia, Therasuit e Hidroterapia, para tratamento gratuito de pessoas residentes neste município com limitações motoras devido à doenças congênitas ou adquiridas com o tempo.

Art. 2º Caso o Município não disponha de equipamentos necessários, será obrigatório o custeio do tratamento em local específico e adequado dependendo da necessidade de cada paciente, como Equoterapia (fisioterapia com cavalos) e Hidroterapia (fisioterapia na água) e Fisioterapia Intensiva Therasuit.

Art. 3º É obrigatória a presença de Fisioterapeuta especializado nas Unidades de Saúde, para atendimento e acompanhamento dos pacientes e famílias, de acordo com a demanda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL